



REGULAMENTO PARA OFERTA DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA DE COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA DO IFMT – CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

Conforme o artigo 1º do Decreto 9.057/2017 considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. Desse modo, este documento visa estabelecer direcionamentos e orientações para a oferta de componentes curriculares integrantes da matriz do curso de Nível Superior do IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde na modalidade presencial.

Considerando o Decreto 9.057/2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Portaria MEC nº 1.134/2016, que revoga a Portaria MEC nº 4.059/2004 e estabelece nova redação para o tema; a Resolução CNE/CES nº. 1, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância; a Portaria MEC nº. 1.428/2018, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial, esta Orientativa trata da oferta de carga horária a distância em cursos presenciais no *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituída, por meio do presente documento, a normatização da oferta de carga horária a distância de componentes curriculares integrantes da matriz curricular do curso de Bacharelado em Biotecnologia do IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde.

§ 1º. Este documento será substituído pelo Regulamento da Educação a Distância do IFMT, que está em processo de finalização/aprovação.

§ 2º. O Projeto Político do Curso (PPC) de Bacharelado em Biotecnologia do IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde poderá prever a oferta de componentes curriculares à distância em até 20% (vinte por cento) da carga horária total.

§ 3º. Componentes curriculares integrantes da matriz do curso poderão ser ofertadas na modalidade a distância, integral ou parcial, sendo estes até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e poderá ser ampliado para até 40% (quarenta por cento), desde que atendam os requisitos do Art. 3º da Portaria MEC nº. 1.428/2018.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art. 2º. Caracteriza-se como oferta de carga horária a distância em cursos presenciais quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na



aprendizagem colaborativa por meio da mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º. As atividades a distância devem configurar-se como de desenvolvimento estratégico, com a garantia de atendimento qualificado, acompanhamento e avaliação compatíveis, não sendo caracterizadas como compensação de tempo ou práticas cotidianas de salas de aulas ou mesmo tarefas de casa.

§ 2º. A oferta de componentes curriculares com carga horária a distância, integral ou parcial, ocorrerá obrigatoriamente por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) definido e mantido pela Instituição, sendo permitido aos docentes utilizarem-se de Tecnologias Educacionais e da Informação e Comunicação complementares na produção de conteúdos, sua transmissão, avaliação e *feedback* em plataformas virtuais.

§ 3º. O desenvolvimento das atividades a distância compreende as etapas de planejamento, desenvolvimento e avaliação, de amplo conhecimento dos sujeitos envolvidos no processo, previstos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO AMBIENTE VIRTUAL DO CAMPUS

Art. 3º. A gestão do Ambiente Virtual será responsável pela concepção, orientação, metodologia e avaliação dos cursos que possuem carga horária a distância no IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde.

§ 1º. É objetivo da gestão do Ambiente Virtual prestar assistência pedagógica e técnica aos professores tutores na elaboração e manutenção da sala virtual.

§ 2º. A gestão do Ambiente Virtual será constituída pela coordenação de ensino, coordenação de curso, gestão da plataforma, técnico em assuntos educacionais e o técnico de informática.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º. Caberá ao colegiado do curso em alinhamento com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) a análise, avaliação e decisão da implementação do limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º. A proposição da oferta de até 20% da carga horária a distância em cursos presenciais é de responsabilidade do NDE ou Colegiado de Curso, sendo contemplada pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e pelo Plano de Ensino do componente curricular.

§ 2º. A avaliação e aprovação das proposições sobre a oferta de até 20% da carga horária a distância serão deliberadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) do IFMT.

§ 3º. Cabe à Pró-reitoria de Ensino/Diretoria de EaD especificar os critérios de alteração dos PPCs presenciais, em relação à modificação das metodologias educacionais e sua inclusão na modalidade a distância.

Art. 5º. A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância justifica-se por:
I. Oportunizar ao discente vivenciar uma modalidade que lhe permita o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao mundo do trabalho contemporâneo, tais como a



fluência digital, o planejamento, a organização e a administração do tempo, a autonomia, a proatividade, a aprendizagem colaborativa, a comunicação e o *feedback*.

II. Flexibilizar os horários para os estudos, promovendo maior qualidade de vida e acadêmica aos discentes.

III. Oportunizar ao docente o acesso e a utilização de ferramentas de TICs no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º. Quando for o caso, o NDE do curso de Bacharelado em Biotecnologia deverá planejar e efetivar a revisão do PPC, contemplando e especificando o interesse em atualizar a oferta de componentes curriculares com carga horária a distância, observando o que determinam as presentes diretrizes normativas, em consonância com as demais normatizações do IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde.

§ 1º. A oferta de componentes curriculares com carga horária a distância, poderá ser organizada até o limite de 20% da carga horária do curso. Estes componentes curriculares devem estar claramente identificadas na matriz curricular do curso, e o projeto pedagógico do curso deve indicar a metodologia a ser utilizada.

§ 2º. As avaliações dos componentes curriculares na modalidade a distância em cursos presenciais, devem ser realizadas presencialmente no *Campus*.

§ 3º. Na oferta de componentes curriculares com carga horária a distância, é obrigatória a presença de professores tutores, exercida pelo docente titular e/ou por profissional da educação da instituição com qualificação em nível compatível com o mínimo exigido pela legislação, desde que previsto no PPC (Portaria nº. 1.134/2016, art. 2º / parágrafo único e Decreto 9.057, de 25/05/2017).

I. Para a realização de atendimentos de tutoria, o professor contabilizará como atividades de apoio ao ensino no Regulamento das Atividades Docentes (RAD).

§ 4º. Faz-se necessária a oferta de atendimento específico a estudantes que apresentem especificidades em seu desenvolvimento pedagógico, adequando as tecnologias ao tipo de deficiência declarada.

I. Para oferta aos discentes que apresentem deficiência, deverá ser consultado o Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE) ou na ausência deste, pela equipe multidisciplinar da Reitoria do IFMT. O docente responsável pelo componente curricular, auxiliado pelo NAPNE, poderá propor atividades pedagógicas adequadas à deficiência, conforme políticas institucionais e legais.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO DOCENTE E DISCENTE

Art. 7º. O IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde disponibilizará suporte pedagógico e operacional para viabilizar a capacitação dos docentes/tutores que atuarem na oferta de componentes curriculares com carga horária a distância, de acordo com a demanda interna.

Parágrafo único. A capacitação inicial e continuada dos professores tutores é de responsabilidade da Equipe Multidisciplinar, sob a supervisão da Diretoria de Educação a Distância (DEaD/IFMT), que se caracteriza como agente mediador, propositor e de estímulo às ações de educação a distância no IFMT.

§ 1º. Caberá à Direção Geral do *Campus* assegurar e atestar as condições necessárias, bem como a atuação dos agentes envolvidos na implementação e manutenção da oferta de componentes curriculares semipresenciais, integral ou parcial, em seu respectivo *campus*, garantindo:



- I. Infraestrutura de recursos de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) e Educacionais (TEDs) para execução das atividades planejadas;
- II. Condições para treinamento de professores tutores e pessoal de apoio;
- III. Disponibilidade de salas, laboratórios e equipamentos;
- IV. Acompanhamento e monitoramento da equipe multidisciplinar do *Campus* em conjunto com a coordenação de curso e coordenação geral de ensino;
- V. Condições para os trabalhos do setor de registro acadêmico no *Campus*.

Art. 8º. A gestão da plataforma virtual deverá realizar, no início de cada ano, encontro presencial, no qual os discentes matriculados em componentes curriculares com carga horária a distância, receberão orientações para uso do AVA, quanto ao acesso, senha, recursos, uso correto e responsável da ferramenta.

Parágrafo único. O encontro presencial deverá ocorrer no laboratório de informática do *Campus*, para que cada discente disponha de um computador para acesso à plataforma.

CAPÍTULO VI DO PPC E DO PLANO DE ENSINO

Art. 9º. O planejamento, bem como a descrição das atividades a distância deverão constar no Plano de Ensino de cada componente curricular de forma detalhada e precisa, especificando a carga horária a distância (conforme previsto no PPC), a metodologia adotada, critérios de avaliação, cronograma de atividades e disponibilidade de horário para atendimento individualizado aos estudantes.

§ 1º. Na metodologia adotada, o docente deverá estabelecer ações em duas categorias: momentos presenciais e momentos a distância. Em cada um deles o docente deverá detalhar a forma de trabalho do componente curricular e quais instrumentos serão utilizados para atingir os objetivos estabelecidos no Plano de Ensino.

§ 2º. Para a carga horária a distância ministrada deverá ser apresentado cronograma de atividades no Plano de Ensino, no qual o docente deverá especificar quais serão os períodos em que as atividades virtuais estarão disponíveis.

§ 3º. Cabe ao professor tutor a responsabilidade pelo acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas a distância pelos estudantes durante o período letivo.

CAPÍTULO VII DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

Art. 10. O AVA se define para além de simples repositório de textos, imagens e vídeos, ou mero veículo de transmissão de conteúdos lineares, mas uma mídia composta de ferramentas que oportunizam novas competências e habilidades para discentes e docentes.

Parágrafo único. As atividades do AVA acompanharão o Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 11. Serão consideradas atividades a distância somente aquelas desenvolvidas e/ou registradas no AVA Institucional, sendo permitido aos docentes utilizarem Tecnologias Educacionais e da Informação e Comunicação complementares na produção de conteúdos, sua transmissão e *feedback* em ambientes virtuais.



Parágrafo único. O acesso e utilização de outras ferramentas como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais entre outros, poderão ser utilizados ao longo da execução, mas não poderão ser considerados para fins de avaliação, desenvolvimento e consolidação do componente curricular, desde que estejam previstos no PPC e também no Plano de Ensino.

CAPÍTULO VIII DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS

Art. 12. A educação a distância envolve a interatividade entre estudante e professor/tutor, entre os estudantes e entre estes e os recursos educacionais. O papel do professor é conduzir os alunos ao processo de aprendizagem, instigando-os à realização da pesquisa e ao desenvolvimento das atividades propostas. Cabe ao estudante ser construtor do conhecimento, ou seja, sujeito ativo no processo de aprendizagem.

Art. 13. Todo o planejamento do professor até a montagem da sala virtual devem se relacionar para que o conteúdo apresentado ao aluno auxilie-o a alcançar os objetivos previstos. Para isso, ao elaborar o Plano de Ensino, recomenda-se que o docente:

- I. Identifique quais conteúdos/conceitos podem ser trabalhados a distância e quais, obrigatoriamente, devem ser desenvolvidos de forma presencial.
- II. Planejar carga horária adequada para o desenvolvimento dos conteúdos/conceitos que serão desenvolvidos a distância.

Art. 14. Para os componentes curriculares ofertados integralmente na modalidade a distância faz-se necessário, inicialmente, um encontro presencial, no qual os discentes receberão orientações para uso do AVA, Plano de Estudos, cronograma e roteiro das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do período letivo.

§ 1º. O calendário com as datas dos encontros presenciais previstos para avaliações e aulas práticas em laboratórios deverá ser apresentado ao início de cada semestre, sendo agendado o turno e o dia da semana.

Art. 15. Para os componentes curriculares ofertados parcialmente na modalidade a distância, faz-se necessário, inicialmente, que o docente disponibilize aos discentes orientações para uso do AVA e Plano de Ensino, enfatizando carga horária a distância, metodologia adotada, critérios de avaliação e cronograma de atividades.

CAPÍTULO IX DA TUTORIA

Art. 16. O docente titular (professor regente) do componente curricular atuará como tutor (presencial e a distância) nos componentes curriculares que possui carga horária a distância.

§ 1º. O docente/tutor disponibilizará horário semanal para atendimento presencial e orientação aos discentes por meio de discussão ou esclarecimento de dúvidas do conteúdo, dos recursos, acompanhando-os no processo formativo.

§ 2º. A tutoria presencial e a distância terá como objetivo ajudar o discente a se adaptar à educação a distância, atendendo às demandas didático-pedagógicas, por meio da mediação pedagógica (inclusive em momentos presenciais).



CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Para os componentes curriculares que ofertam carga horária a distância, a avaliação presencial deve constituir, no mínimo, 60% da média semestral.

Art. 18. Recomenda-se que os docentes desenvolvam atividades e tarefas avaliativas no AVA que proporcionem avaliações diagnóstica, formativa e somativa, considerando os estilos de aprendizagem.

§ 1º. A verificação do progresso do estudante pode ser feita por meio de testes e registros de respostas para os quais existe algum tipo de *feedback* proporcionado pelo sistema (corrigindo a resposta) ou derivada da análise do docente.

Art. 19. O AVA, contendo materiais e recursos tecnológicos, deve ser avaliado periodicamente, por meio da Avaliação Interna do Curso, visando melhoria contínua do ambiente virtual.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Amparado pelo cumprimento do Art. 47 § 3º, da Lei nº 9394/96, esta Orientativa considera que, nas atividades a distância, não será feito o registro da frequência.

Art. 21. A realização de atividades a distância não desobriga o cumprimento dos 200 dias letivos anuais estabelecidos pela Lei 9.394/96 para os cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos em consulta a Organização Didática do IFMT. Em persistindo, a questão será encaminhada para apreciação do colegiado de curso, com supervisão da Câmara de Ensino/Consepe.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 04 de dezembro de 2019.

Valéria S. Haragushiku

Valéria de Souza Haragushiku
Diretora Geral Substituta
IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde
Portaria IFMT nº 2.080 de 21/09/2019